

LEI N.º 2.145, DE 31 DE MAIO DE 2006.

*Altera a redação do art. 4º, inciso I, “a”, da Lei n.º 2.067, de 30 de dezembro de 2002, convalida as disposições do Decreto n.º 900, de 02 de janeiro de 2002, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** O art. 4º, inciso I, “a”, da Lei n.º 2.067, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º” (...).**

**I** - São isentos do pagamento da Contribuição para Custeio das Despesas com Iluminação Pública – CIP, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis edificados de natureza unicamente residencial, que:

**a)** tenham faixa de consumo de energia elétrica mensal compreendida entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) kwh.

**b)** se localizem em rua não servida por iluminação pública.

§ 1º (...);

§ 2º (...);

**a)** (...);

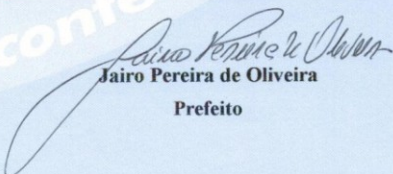
**b)** (...);

§ 3º. A determinação de faixa de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.”

**Art. 2.º** Fica convalidado, com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2002, todas as disposições do Decreto n.º 900, de 02 de janeiro de 2002.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 31 de maio de 2006.

  
Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito